



Câmara Municipal  
Dois Córregos

---

# MANUAL

## EMENDAS IMPOSITIVAS

# SUMÁRIO

- 02 INTRODUÇÃO
- 03 VALOR TOTAL DAS EMENDAS
- 04 ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO
- 05 CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS EMENDAS
- 06 SITUAÇÕES QUE PODEM IMPEDIR A EXECUÇÃO
- 07 LIMITAÇÕES E VEDAÇÕES
- 08 BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS
- 09 TRAMITAÇÃO EM CASO DE IMPEDIMENTOS NÃO SANÁVEIS
- 10 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11 IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA
- 12 FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO ANUAL
- 13 TRANSPARÊNCIA
- 14 FLUXOGRAMA
- 15 PERGUNTAS E RESPOSTAS

## **2. INTRODUÇÃO**

As emendas parlamentares impositivas permitem aos Vereadores incluir programações no orçamento anual do município, com execução obrigatória pelo Poder Executivo. Cada Vereador tem direito a apresentar até quatro emendas, sendo duas voltadas obrigatoriamente para ações e serviços públicos de saúde e duas de destinação livre.

Essas emendas são importantes instrumentos de fortalecimento da atuação legislativa, assegurando que demandas relevantes da comunidade recebam atenção direta no orçamento público.

### 3. VALOR TOTAL DAS EMENDAS

O valor global destinado às emendas parlamentares é correspondente a 2% da receita corrente líquida do município do exercício anterior. Cada Vereador tem direito a uma cota individual, sendo que a metade desse percentual deve obrigatoriamente ser aplicada na área da saúde.



# **4. ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO**

## **1. Divulgação do valor disponível:**

após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara divulgará aos Vereadores o valor estimado que cada um poderá indicar em emendas.

## **2. Apresentação dos pré-projetos de plano de trabalho:**

os Vereadores e os beneficiários indicados devem protocolar os pré-projetos no setor responsável da Câmara Municipal, dentro de até 10 dias úteis após a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **3. Análise pela Comissão de Finanças:**

a Comissão analisará os documentos recebidos e poderá apontar a necessidade de ajustes ou correções nos pré-projetos apresentados. Os Vereadores e beneficiários serão notificados, se necessário.

**4. Correções e reapresentação:**  
após a notificação, há um prazo de 10 dias úteis para que as correções sejam feitas e os pré-projetos de plano de trabalho reapresentados. A Comissão emitirá um relatório final com base na nova versão dos pré-projetos.

**Observação:**

\*Os prazos definidos nesta etapa correm normalmente durante o recesso parlamentar.

Se houver alguma causa superveniente (fato novo e imprevisível) que inviabilize a apresentação dos pré-projetos nesse momento, o Vereador poderá apresentar novos planos de trabalho e indicar novos beneficiários no momento do protocolo oficial das emendas, sem prejuízo para sua análise.

**5. Protocolo das emendas:**  
depois da leitura do Projeto de Lei Orçamentária Anual em plenário, os Vereadores têm até 10 dias para apresentar formalmente suas emendas individuais.

**Observação:**

\*O não cumprimento do prazo para o protocolo das emendas resultará na perda do direito de apresentá-las. Neste caso, o valor correspondente retornará ao orçamento do Poder Executivo.



# 5. CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS EMENDAS

As emendas apresentadas devem obedecer aos seguintes critérios:

- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- distribuição proporcional entre saúde (50%) e outras áreas (50%);
- indicação de beneficiários com regularidade fiscal e jurídica;
- clareza e viabilidade técnica e financeira;
- função social e finalidade pública bem definidas.



## **6. SITUAÇÕES QUE PODEM IMPEDIR A EXECUÇÃO**

**Podem ocorrer impedimentos de ordem técnica que inviabilizem a execução da emenda, como:**

- impedimentos superáveis:**

podem ser corrigidos com ou sem alteração das programações orçamentárias. Envolve, por exemplo, falta de documentos, pendências técnicas menores ou ajustes de informação. A Comissão de Finanças notificará o Vereador, apontando a inconsistência e indicando como corrigi-la. O Vereador terá prazo de 5 dias úteis para realizar a correção.

- impedimentos insuperáveis:**

são os que só podem ser corrigidos por meio de Projeto de Lei do Poder Executivo, com reprogramação orçamentária. Enquadram-se aqui situações como mudanças drásticas no objeto ou impossibilidade legal de execução.

**Observação:**

\*Detalhamento do valor a ser aplicado, quando envolver diferentes tipos de despesas.

## 7. LIMITAÇÕES E VEDAÇÕES

As emendas individuais de execução obrigatória estão sujeitas a restrições legais quanto ao seu objeto. Portanto, não são permitidas emendas que tenham por finalidade:

- pavimentação de vias urbanas sem que haja, previamente ou de forma simultânea, a implantação dos sistemas de:
  - abastecimento de água;
  - esgotamento sanitário;
  - drenagem urbana;
- manejo de águas pluviais (quando necessários).
- pagamento de despesas com pessoal, incluindo encargos sociais e obrigações referentes ao serviço da dívida.
- essas vedações têm como objetivo garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal, da função social do gasto e das normas orçamentárias vigentes.

# 8. BENEFICIÁRIOS DAS EMENDAS

As emendas parlamentares impositivas devem indicar beneficiários que estejam em situação regular junto aos órgãos de controle, e que atendam aos requisitos legais.

## **Podem ser beneficiários das emendas:**

- organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, entidades filantrópicas);
- associações civis e fundações sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, cultural, educacional ou social;
- cooperativas sociais, nos termos da Lei Federal n. 9.867/1999;
- órgãos da administração pública direta e indireta, tanto municipal quanto estadual e federal.

## **Além disso, para que possam receber recursos públicos, os beneficiários devem:**

- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- estar em conformidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- estar com documentação regular perante os Conselhos Municipais competentes (quando aplicável).

A indicação de beneficiários regulares é condição essencial para que a emenda seja considerada válida e executável.



## 9. TRAMITAÇÃO EM CASO DE IMPEDIMENTOS NÃO SANÁVEIS

Se a emenda não puder ser executada por motivo técnico que não possa ser corrigido administrativamente, será iniciado um processo de remanejamento. O Poder Executivo enviará justificativas ao Legislativo, e a Câmara indicará nova programação para substituição da proposta inviável. Esse processo poderá envolver o envio de Projeto de Lei para ajuste do orçamento.

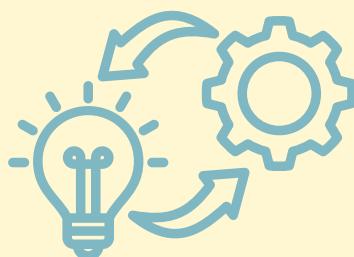


# 10. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo abrirá o chamamento para início da execução. Os beneficiários das emendas deverão apresentar o plano de trabalho em duas vias: uma protocolada na Câmara, outra na Prefeitura.

A recomendação é que o protocolo seja feito primeiro na Câmara Municipal.

A Comissão de Finanças entregará aos Vereadores cópias dos planos aprovados para que possam acompanhar o andamento da execução.



# 11. IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, podem surgir impedimentos técnicos que inviabilizem a execução de emendas já aprovadas. Nesses casos, cabe ao Poder Executivo comunicar formalmente ao Legislativo, seguindo os seguintes procedimentos:

- **prazo para justificativa:**

até 120 dias após a publicação da LOA, o Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal uma justificativa formal e detalhada do impedimento técnico que impossibilita a execução da emenda.

- **indicação de remanejamento pelo Legislativo:**

recebida a justificativa, o Poder Legislativo terá até 30 dias para indicar ao Executivo uma nova destinação (remanejamento) para os recursos originalmente vinculados à emenda com impedimento.

- **Encaminhamento de projeto de lei:**  
o Poder Executivo, então, tem mais 30 dias para enviar à Câmara um projeto de lei com a nova programação orçamentária, viabilizando a execução do valor remanejado.
  - **Prazo para deliberação legislativa:**  
caso a Câmara não delibere sobre o projeto no prazo de 30 dias após o recebimento, o remanejamento poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo, conforme previsto na própria Lei Orçamentária.

Este processo garante segurança jurídica, respeito à legislação orçamentária e evita a perda dos recursos destinados às emendas, mesmo diante de entraves técnicos supervenientes.

# **12. FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO ANUAL**

**Os Vereadores são responsáveis por acompanhar a execução de suas emendas no exercício financeiro seguinte à apresentação. Isso inclui:**

- visitas aos beneficiários;
- conferência do cumprimento do plano de trabalho;
- elaboração de relatório anual sobre a execução da emenda.

O relatório deve ser entregue até o primeiro dia útil do último mês da sessão legislativa à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer em até 10 dias úteis.

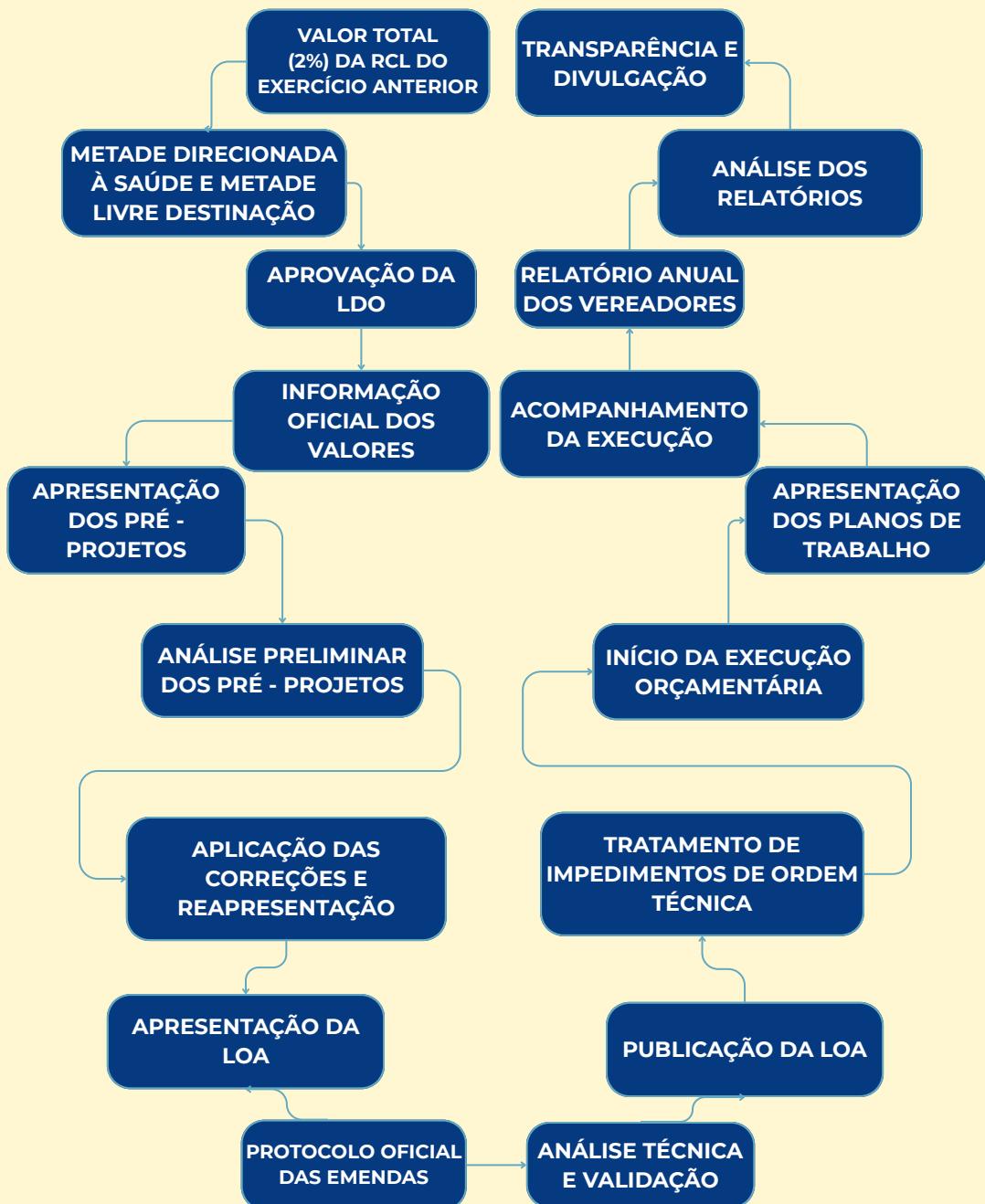
Caso o Vereador não seja reeleito, a fiscalização das emendas apresentadas em seu último ano de mandato será de responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento.

## 13. TRANSPARÊNCIA

Todas as emendas, beneficiários e planos de trabalho serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal, garantindo transparência e permitindo o controle social.



## **14. EMENDAS IMPOSITIVAS**



## **15. PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **1 - Quem pode receber recursos de emendas impositivas?**

R: desde que atendam o interesse público e tenham finalidade social, as organizações da sociedade civil, sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n. 9.867, de 10 de novembro de 1999, órgãos da administração pública direta e indireta, associações civis, fundações e demais instituições sem fins lucrativos com finalidade filantrópica, cultural, educacional ou social.

### **2 - Quais mais requisitos são necessários para que o Vereador possa destinar recursos de sua emenda impositiva?**

R: é necessário verificar com o beneficiário da emenda, se este possui alguma pendência junto à Receita Federal do Brasil, à Fazenda Pública Estadual, à Fazenda Pública do Município de Dois Córregos e aos Conselhos Municipais.



**3 - Enquanto Vereador, posso destinar minha emenda impositiva para qualquer finalidade, desde que atenda o interesse público e social?**

R: não, a emenda deve ser compatível também com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**4 - Qual o valor a que tenho direito de destinar?**

R: o valor a ser destinado é de 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento da emenda.

**5 - Posso destinar esse valor para onde eu quiser, claro, desde que atenda o interesse público e social?**

R: não, pois metade do valor das emendas individuais deve ser destinado às ações e serviços públicos de saúde; o restante terá destinação livre.

**6 - Posso destinar toda minha emenda, somente para ações e serviços públicos de saúde?**

R: sim.

**7 - Quais são minhas obrigações após destinar minhas emendas?**

R: cada Vereador deve acompanhar e fiscalizar se as emendas estão sendo executadas, conforme previsto no plano de trabalho. Além disso, deve prestar contas de suas emendas por meio de relatório que deverá ser entregue até o primeiro dia útil do último mês da sessão legislativa ordinária. Após, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a execução das emendas. Todo esse procedimento será publicado no site da Câmara Municipal.

**8 - O que deve conter o relatório?**

R: no relatório, além da descrição de todas as ações realizadas na execução da emenda, o Vereador deve anexar fotos, documentos, notas fiscais e outros elementos que sejam necessários para a devida comprovação da plena realização do plano de trabalho proposto na emenda.

**9 - Quando minhas emendas começarão a ser executadas?**

R: somente no ano posterior ao da formalização da destinação. No exercício em curso, será feito apenas o planejamento, ou seja, o que se pretende fazer, a estimativa de valores que serão empregados para a execução das emendas, qual o serviço ou aquisição que será feita, quem será o beneficiário etc. No ano seguinte ocorrerá a efetiva execução do que foi previsto e inserido na Lei Orçamentária Anual.

**10 - Posso somar o valor da minha emenda com a dos meus colegas, para fazermos uma destinação conjunta?**

R: não, a emenda é individual. Porém, a título de exemplo, pode ser proposta a construção de uma sala de recepção, em que um determinado Vereador destine sua emenda para o pagamento dos serviços (pedreiro, pintor, eletricista etc.) e outro Vereador destine sua emenda para aquisição de mobiliário em geral.

## **11 - Qual o prazo que tenho para apresentar minhas emendas impositivas?**

R: nos termos do art. 163 do Regimento Interno, o prazo é de dez dias corridos, após a leitura do Projeto de Lei Orçamentária Anual no expediente da sessão ordinária de sua apresentação.

Lembrando ainda que, de acordo com o inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica, o prazo limite para que o Poder Executivo envie o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo é até 31 de agosto.

**Obs.: é importante mencionar que os pré-projetos de planos de trabalho para a execução das emendas impositivas já deverão ter sido apresentados à Comissão de Finanças e Orçamento em até dez dias úteis da aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que normalmente ocorre até o final do mês de junho, antes do encerramento do primeiro semestre da sessão legislativa ordinária, conforme determinado no art. 162 do Regimento Interno.**

**12 - O que acontece se eu não apresentar minha emenda dentro do prazo estipulado? Existe alguma dilação de prazo?**

R: não, se as emendas não forem apresentadas dentro do prazo, o Vereador perde o direito de apresentá-las e o valor da emenda voltará a integrar o orçamento do Poder Executivo.

**13 - Posso destinar uma parte ou todo valor de minha emenda para determinado beneficiário e deixá-lo responsável pelo que deverá ser adquirido ou realizado?**

R: não, é necessário que o Vereador tenha pleno conhecimento do que será realizado, desde compras até a prestação de serviços. Os valores deverão ser discriminados de acordo com o objeto da compra e ou do serviço. Por exemplo: o Vereador destinou para a associação X o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para compra e instalação de ar-condicionados. Os valores deverão ser discriminados como “equipamento e material Permanente, R\$8.000,00 (oito mil reais), aquisição de X aparelhos de ar-condicionado” e “outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, R\$2.000,00 (dois mil reais), instalação de X aparelhos de ar-condicionado.

**14 - Posso destinar minhas emendas para vários beneficiários?**

R: não. De acordo com o §3º do art. 161 do Regimento Interno, cada Vereador poderá destinar até duas emendas para ações e serviços públicos de saúde e duas com destinação livre.

**15 - Como vou saber se minha emenda foi aprovada e se ela será executada?**

R: as emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que as analisará, sugerirá adequações, correções e emitirá parecer concluindo pela aprovação ou rejeição das mesmas.

**16 - Posso destinar minha emenda para pagamento de salário dos funcionários do beneficiário?**

Não, é vedada a utilização de emenda impositiva para pagamento de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida.



# Siga a Câmara nas Redes Sociais:



@camaradoiscorregos



camaradoiscorregos.sp.gov.br

Ou escaneie o nosso  
**QR Code**





Avenida Dom Pedro I, 455 - Centro - Dois Córregos/SP -  
17300-049  
[camara@doiscorregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscorregos.sp.leg.br)  
Fone: (14) 3652-2033/3652-3553  
CNPJ: 49.883.564/0001-09